



**CONTRATO Nº 01/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2021  
PROCESSO Nº 2695/2021**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, n.º 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, n.º 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **DURVAL DIAS SANTIAGO JÚNIOR**, servidor público, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 042.084.657-35 e RG n.º 8018306 – SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Afonso Cláudio, s/nº, Bairro Boa Esperança, Ibatiba - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VILA TUR LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.965.773/0001-78, com sede no Córrego Barra Grande, s/nº, Zona Rural, Município de Iúna/ES, cep: 29.390-000, endereço eletrônico: [vilatur2016@hotmail.com](mailto:vilatur2016@hotmail.com), telefones: (28)99928-0314, (28) 99919-4518 representada por **ELIANE SANTA ROSA TONI**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n.º 085.394.627-29, residente no Córrego Barra Grande, s/nº, Zona Rural, Município de Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 050/2021 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item.

**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$730.000,00 (setecentos e trinta mil reais).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com



relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.7. Demais condições de pagamento constante no termo de referência.

### **03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:**

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante serão os servidores José Mário Nascimento Saloto, matrícula nº 308994, representando a Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças; Francelina Mafort da Silva Raider Serrano, matrícula nº 12985 e Dilma Amorim de Freitas, matrícula nº 700005, representando a Secretaria Municipal de Saúde; Fabiano de Oliveira Lino, matrícula nº 308859 e Rosângela de Fátima Freitas, matrícula nº 308841, representando a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. O controle digital citado no item 3.1, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.

3.2.1. A empresa contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Planejamento.

3.3. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a empresa a inserção de dados no aplicativo;



3.3.1. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal.

3.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

#### **04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 110001.1030100122.066.33903900000 - Ficha 024, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

#### **05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

#### **06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,



C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;



- 8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;
- 8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.
- 8.2. Constituem obrigações do contratado:
- 8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;
- 8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- 8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- 8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.
- 8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- 8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.
- 8.2.7. Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças;
- 8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

#### **09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

- 9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:
- 9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- 9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.1.2. Por acordo entre as partes:
- 9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- 9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;



9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

9.1.2.6. A Administração poderá conceder às empresas o reequilíbrio / realinhamento dos preços contratados.

9.1.2.6.1. Os pedidos de reequilíbrio / realinhamento de preços, só terão validade se protocolados em data anterior à emissão da Autorização de Fornecimento.

9.1.2.6.2. Os pedidos deverão ser protocolados na sede da Administração ou serem enviados para o e-mail: [gestao@iuna.es.gov.br](mailto:gestao@iuna.es.gov.br).

9.1.2.6.3. A critério da Administração Municipal, os casos que se enquadram no item 9.1.2.6.1. poderão ser reavaliados.

#### **10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

#### **11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 10 de janeiro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**

**Romário Batista Vieira - Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Durval Dias Santiago Júnior - Secretário Municipal de Saúde**

**VILA TUR LTDA ME**

**Eliane Santa Rosa Toni / ou procurador legalmente habilitado**



## **ANEXO**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de FRETAMENTO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, visando atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

1.2. Serviço específico para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - é para uso do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes - SCFV.

1.3. No que tange à Secretaria Municipal de Saúde o Serviço de Transporte Coletivo se destina ao transporte de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em viagens a serem realizadas fora do território do Município, para realização de exames e consultas especializadas, agendadas nos Centros de Referência Estadual e Interestadual e demais Unidades de Referência em saúde.

1.3.1. Vale ressaltar a importância do transporte sanitário de pacientes, onde a ausência dele impossibilita a ida de grande parte dos usuários aos seus atendimentos médicos, o que certamente causaria um caos na saúde pública municipal.

1.4. Para as demais Secretarias o serviço será utilizado conforme as demandas e necessidades que surgirem no decorrer da contratação. Nas quais terão suas justificativas expressas nos pedidos de Empenho específicos para cada serviço. Tal solicitação foi feita em nome da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, por ser a responsável pela emissão de autorizações de fornecimento.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A solicitação se justifica uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde é responsável por conduzir de forma segura os pacientes que realizam tratamento fora do domicílio, dentre eles, aqueles em tratamentos de hemodiálise e quimioterapia, atualmente realizados nas cidades de Vitória/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Guaçuí/ES e São José do Calçado/ES e demais pacientes que necessitem de tratamento eletivo.

2.2. Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - é para uso do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes - SCFV, que residem distante da sede do programa, para que possam se deslocar com maior segurança, facilidade e em tempo hábil afim de participarem das oficinas ministradas pelos Monitores, e também para retornarem aos seus lares, uma vez que os frequentadores do SCFV (que constitui um tipo de ensino informal) de um turno também frequentam instituições formais de ensino em outro turno. Além do transporte convencional de acordo com o calendário do SCFV, há também transporte de seus usuários para apresentações culturais, eventos esportivos, passeios contextualizados, e outras atividades dentro do município.





Sendo assim, para o pleno funcionamento do programa é necessária a prestação contínua deste serviço.

2.3. Os veículos destinam-se também ao transporte de servidores, atletas, alunos e outros passageiros em viagens a serem realizadas dentro e fora do território do Município, como por exemplo na participação de cursos, treinamentos, dias de campo, seminários, campeonatos, viagens pedagógicas e outras demandas que vierem a surgir no decorrer da contratação.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de FRETAMENTO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS observará as normas e procedimentos administrativos:

- Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;
- Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018;
- Lei Municipal nº 2.123, de 28 de fevereiro de 2008;
- Decreto Municipal nº 449, de 11 de maio de 2010;
- Decreto Municipal nº 009, de 22 de fevereiro de 2017;

3.2. Bem como, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no contrato e respectivos anexos, que o integram.

3.3. A contratada deverá apresentar no momento da apresentação da primeira Nota Fiscal de Serviços, registro junto a Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, referente aos Lotes que tratam de Micro-ônibus e Ônibus, e CETURB - Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo para os Lotes que tratam de Vans, atendendo assim a legislação que rege este tipo de transporte.

3.4. Não será exigido o Registro junto a Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT para o “transporte coletivo veículo para no mínimo 40 passageiros – exclusivo para o SCFV”, tendo em vista que o veículo só irá trafegar dentro do Município de Iúna/ES.



#### 4. MODALIDADE

5. 4.1. A contratação que constituiu o objeto deste Termo de Referência enquadrou-se no conceito de bem comum, onde os requisitos técnicos foram suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e o serviço ser prestado comercialmente por mais de uma empresa no mercado;
- 4.2. Assim, entendeu-se que a modalidade de licitação seria PREGÃO, a ser realizado na forma PRESENCIAL, com vistas a obter a melhor proposta para a Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

#### 5. SERVIÇOS, ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS MÍNIMOS E QUANTIDADES

- 5.1. A descrição detalhada de cada item individualmente segue constante no Anexo 2.
- 5.2. A frota mínima prevista para a execução dos serviços, deverá ser composta por 01 (um) veículo para no mínimo 31 passageiros, 02 (dois) veículos para no mínimo 21 passageiros, 01 (um) veículo para no mínimo 15 passageiros, 01 (um) veículo para no mínimo 40 passageiros.
- 5.3. Os serviços de fretamentos serão executados conforme a necessidade do Executivo Municipal, devendo a ordem de serviços ser emitida pela Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças, encaminhada à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 h e por escrito, contendo as datas, horários, local de saída e destino; Os serviços de Transporte Coletivo utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde serão executados conforme a necessidade da mesma e mediante a emissão de Autorização de Fornecimento assinada pelo ordenador de despesas e encaminhada à Contratada contendo a quilometragem prevista para uso.
- 5.4. Está incluso ao pacote do valor cotado pela contratada, todas as despesas com o deslocamento, bem como fornecimento de hospedagem, alimentação para o motorista.
- 5.5. Todas as viagens deverão seguir estritamente o roteiro previsto e seus deslocamentos necessários para cumprir a programação específica dos eventos/atividades.
- 5.6. A empresa contratada deverá atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para os veículos que serão utilizados e para qualificação técnica dos motoristas.
- 5.7. A empresa contratada deverá executar os serviços de transporte em qualquer horário solicitado pela Prefeitura Municipal conforme a solicitação do serviço realizada através da Autorização de Fornecimento.
- 5.8. A empresa contratada deverá arcar com todos os gastos relativos à alimentação e hospedagem de seus funcionários, pedágios, taxas de estacionamentos, travessias de balsas, limpeza do veículo e abastecimentos, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da prestação do serviço por parte do motorista e cuidados com o veículo.
- 5.9. A CONTRATADA deverá apresentar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada e oferecendo cobertura de riscos.



5.10. Nos casos de indisponibilidade do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição por outro veículo com as mesmas características, a partir da comunicação escrita feita pela secretaria solicitante.

5.11. As despesas referentes à substituição de veículos, inclusive com combustível utilizado para levar o veículo substituto ao local da substituição, correrão a expensas da contratada.

5.12. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico e guincho.

5.13. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, e descrição detalhada de todo percurso realizado. Nesta deverá conter informações detalhadas da viagem, informando o percurso/roteiro.

5.14. A nota fiscal deverá ser acompanhada de provas de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, com FGTS e com a Justiça do Trabalho, que serão entregues após a realização da viagem ao (s) servidor (es) responsável (s) pela viagem.

5.14.1. Apresentar ainda, declaração informando que todos os funcionários possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.

5.15. Por tratar-se de registro de preços a CONTRATANTE não está obrigada a utilizar todo o saldo registrado.

5.16. Todos serviços devem obedecer às normas do Código de Trânsito Brasileiro, e dos órgãos reguladores de trânsito, notadamente às que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento.

5.17. Os serviços relacionados às atividades do SCFV, deverão acompanhar o calendário letivo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, seguindo estritamente as rotas definidas: A Contratada deverá obedecer à seguinte rota: Com início na rua René de Castro Gonçalves, com o primeiro ponto de embarque no cruzamento com a rua Pedro Justo, próximo à 1ª Igreja da Assembleia de Deus ; rua Pedro Justo, rua Astrogildo Silveira, com o segundo ponto de embarque próximo ao cruzamento com a rua José Pedro de Amorim e entrada do Conjunto Habitacional “Boas Novas”; rua Astrogildo Silveira, com o terceiro ponto de embarque na altura do cruzamento com a rua São Vicente de Paula, ao lado da “Mercearia da Joana”; rua São Vicente de Paula, com o quarto ponto de embarque no cruzamento com a rua Francisco Augusto de Castro, próximo à Mercearia do Russo; rua São Vicente de Paula, com quinto ponto de embarque na praça Nami Ângelo ao lado da Sociedade São Vicente de Paula; rua Antônio Monteiro Alves, rua Claudionor Mariano Silveira, com sexto ponto de embarque no cruzamento desta rua com a Alfredo Tobias da Silva; rua Alfredo Tobias da Silva, rua Militino José de Lima, rua Protássio Alves Martins,



rua Antônio Monteiro Alves, rua Sebastião do Carmo com o sétimo ponto no cruzamento desta com a rua Quintino Bocaiúva; rua Sebastião do Carmo, com oitavo ponto no cruzamento desta com a avenida Antônio A. de Oliveira; avenida Antônio A. de Oliveira, avenida Presidente Getúlio Vargas, rua Benjamin Constant, rua Vitalino Hubner Miranda, rua José Luis de Castro, avenida Ademar Vieira da Cunha, rua Tacla Abdu Chequer, rua Pedro Scardini, com ponto final (desembarque) em frente ao Estádio Municipal “Antônio Osório Pereira”.

5.17.1. Os pontos de embarque ficam localizados nos bairros:

- \* Primeiro, segundo e terceiro ponto – Bairro Quilombo;
- \* Quarto, quinto e sexto ponto – Bairro Satírio;
- \* Sétimo e oitavo ponto – Bairro Nossa Senhora da Penha;
- \* Nono ponto – Bairro Centro;
- \* Ponto final – SCFV em frente ao Estádio Municipal “Antônio Osório Pereira”.

5.17.2. A rota de retorno obedecerá ao mesmo trajeto, de forma inversa, apenas mudando o seguinte trecho, mediante as mudanças no fluxo do trânsito na cidade: Saindo ao Estádio Municipal “Antônio Osório Pereira”, passando pelas ruas Pedro Scardini, rua Tacla Abdu Chequer, avenida Ademar Vieira da Cunha, rua José Luis de Castro, rua Vitalino Hubner Miranda, rua Benjamin Constant, rua José Antônio Lofego, rua Domiginiano José de Lima, avenida Presidente Getúlio Vargas, pegando avenida Antônio A. de Oliveira e retornando à rota.

5.17.3. Caso haja necessidade na alteração da rota, devido a presença de obras ao longo do trajeto, intempéries do tempo, ou acréscimo de pontos de embarque esta será feita apenas mediante autorização do Fiscal do contrato. Em caso de transporte dos usuários para outros fins a empresa deverá informar qual a rota utilizada no dia e a quilometragem percorrida no final do percurso. A empresa terá a quantia de 250 (duzentos) quilômetros para serem utilizados em casos especiais que necessitem mudança de rota e 250 (duzentos) para transporte de usuários para outras atividades do SCFV dentro do município. Estes dois últimos serviços, quando executados, deverão ser especificados em forma de itens separadamente dentro da Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

5.17.4. O quantitativo diário a ser percorrido pela contratada é de 24 km, considerando o total necessário para a rota descrita no item 6.17 deste Termo de Referência.

5.17.5. As despesas com o deslocamento do veículo até o início da rota são de inteira responsabilidade da empresa.

5.17.6. Todas as viagens deverão seguir estritamente o roteiro previsto e seus deslocamentos necessários para cumprir a programação específica dos eventos/atividades, com exceção de motivos que impeçam o trânsito do veículo, devendo o fato ser informado ao CONTRATANTE.

5.17.7. Todas as viagens deverão contar com a presença de pelo menos 1 (um) monitor, sendo os gastos relativos à sua contratação de inteira responsabilidade da empresa, no que tange ao atendimento do transporte do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.



## 6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, conforme preceitua o disposto no Art. 7º e 14º da Lei Federal nº 8.666/93;

## 7. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ACEITE)

7.1. Efetuar a prestação de serviço no prazo e local indicados pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em estrita observância das especificações propostas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo e procedência;

7.2. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue ao servidor responsável;

7.3. A condição de execução do objeto será conforme descrição neste Termo de Referência e demais informações adicionais.

7.4. A Empresa será responsável por se dirigir diariamente ao Setor de Transporte Sanitário da Secretaria Municipal de Saúde, oportunidade em que será comunicada quanto ao destino da viagem, quantidade e tipo de veículo a ser utilizado ou a dispensa do veículo.

7.5. As planilhas de viagem serão emitidas pelo Setor de Transporte Sanitário e ficarão disponíveis, à contratada, no Balcão do Setor de Agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, contendo todos os dados relativos à execução da viagem.

7.6. A Contratada deverá executar os serviços de transporte em qualquer horário solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e conforme sua demanda, desde que obedecido o prazo determinado de 12 horas de antecedência para emissão da Ordem de Serviço Diário.

7.7. Não será permitida a execução de nenhuma viagem sem a emissão antecipada de autorização de Fornecimento, ordem de Serviço Diário e planilha de viagem, nos termos estabelecidos neste Termo.

7.8. A Empresa deverá realizar todas as viagens seguindo o roteiro previsto e seus deslocamentos necessários para o cumprimento das agendas específicas dos pacientes.

7.9. Durante o percurso das viagens, o motorista deverá respeitar as leis de trânsito, respeitando os limites de velocidade, primando pela sua segurança e dos pacientes. Em especial no que diz respeito ao limite de velocidade estabelecido para veículos de transporte coletivo.

7.10. A Empresa contratada, deverá executar os serviços em veículos conforme descrição no contrato, devendo estar regularizado mediante leis de trânsito vigente.

7.11. É vedado à contratada a execução dos serviços em veículos adaptados, devendo estes ter a capacidade de passageiros exigidas, original de fábrica ou aferida pelo INMETRO.



- 7.12. É vedado o transporte de pacientes que não estejam relacionados nas planilhas de viagens.
- 7.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar motoristas para prestar os serviços da melhor forma possível, tratando os usuários com respeito e cordialidade, de forma que seja atendido o principal objetivo do contrato, que é o atendimento de forma adequada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. O descumprimento desta cláusula acarretará na solicitação, por parte da CONTRATANTE, de substituição imediata do motorista por outrem.
- 7.14. É vedado à CONTRATADA, coagir o paciente, obrigá-lo a adiantar consultas e/ou exames, fazer ameaças, incitar pacientes uns contra os outros ou qualquer outro tipo de ação que promova ofensa e/ou que fira sua dignidade ou que leve o paciente a se sentir inseguro quanto ao seu retorno ao município/residência, sob a condição de receber as sanções estabelecidas neste termo.
- 7.15. A Contratação será realizada por km rodados, sendo que a taxa mínima para cada contratação/viagem será de R\$200,00 (duzentos reais), se o valor da contratação ultrapassar este valor o pagamento será apenas o da quilometragem.

## 8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade do Sr. Waldrem Marcelo Oliveira, Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças.

## 9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10. 9.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante serão os servidores José Mário Nascimento Saloto, matrícula nº 308994, representando a Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças; Francelina Mafort da Silva Raider Serrano, matrícula nº 12985 e Dilma Amorim de Freitas, matrícula nº 700005, representando a Secretaria Municipal de Saúde; Fabiano de Oliveira Lino, matrícula nº 308859 e Rosangela de Fátima Freitas, matrícula nº 308841, representando a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

11. 9.2. O controle digital citado no item 9.1, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.

12. 9.2.1. A empresa contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Planejamento.



9.3. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a empresa a inserção de dados no aplicativo;

9.3.1. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal.

9.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

## 10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto do Contrato.

## 11. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE

### 11.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES

11.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

11.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto no Contrato, justificando as razões da recusa;

11.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

11.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas no Contrato;

11.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;

11.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;

11.1.7. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;

11.1.8. Gerenciar o Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

11.1.9. Emitir planilha de viagem contendo informações quanto ao destino e data da viagem, horário de saída, relação de pacientes com número de telefone para contato, Unidades Referenciadas (local onde cada paciente irá realizar consultas ou exames), Cartão Nacional do SUS, bem como espaço para preenchimento da placa do veículo, nome do motorista, horário de chegada, quilometragem inicial e final do veículo para a realização da viagem.

11.1.10. Disponibilizar à contratada, no Balcão do Setor de Agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, as planilhas de viagem contendo todos os dados relativos à execução do serviço.



11.1.11. Às demais Secretarias ficam disponíveis para apresentação de documentos comprobatórios, que justifiquem a quilometragem solicitada, bem como a aferição dos quilômetros rodados ao retorno da viagem.

11.1.12. Notificar com antecedência mínima de 48h a cerca de possíveis suspensões de dias quanto ao serviço pertinente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Criança e Adolescente – SCFV, podendo ser em casos de suspensão de aulas, ou feriados, ou pontos facultativos.

## 11.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas no Contrato;

11.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com estabelecido no Contrato;

11.2.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto do Contrato;

11.2.4. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações;

11.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência do Contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado;

11.2.6. Indicar ao Gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Iúna/ES, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

11.2.7. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Iúna/ES por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

11.2.8. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Prefeitura Municipal de Iúna/ES direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

11.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado;

11.2.10. Manter, durante a vigência do Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.11. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.12. Executar o serviço na forma prevista do Contrato;

11.2.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização;





11.2.14. Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

11.2.15. Utilizar, na prestação dos serviços, veículos em ótimo estado de funcionamento e conservação, devendo disponibilizar tantos motoristas quanto necessários para cumprir o contrato;

11.2.16. Prestar os serviços com profissionais habilitados, treinados e com larga experiência no transporte de passageiros; havendo reclamações por parte dos passageiros e/ou secretarias, poderá ser exigido por parte da contratante a substituição do condutor do veículo para próximas viagens, proporcionando assim mais tranquilidade e segurança aos mesmos;

11.2.17. Os veículos deverão estar acobertados por Apólice Civil de Seguro Total (cobrir: pelo menos o exigido para seguro de terceiros) ou Seguro Contra Terceiros (cobrir: os passageiros da contratada e de terceiros e ainda bens materiais de terceiros), com as coberturas mínimas:

-COBERTURA DE RCF DANOS MATERIAIS: R\$100.000,00

-COBERTURA DE RCF DANOS CORPORAIS: R\$ 100.000,00

-COBERTURA DE APP – MORTE/INVALIDEZ: R\$ 50.000,00 POR PASSAGEIRO

-COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS

-DEVERÁ SER APRESENTADO CÓPIA DE APÓLICE PARA COMPROVAÇÃO;

11.2.18. Manter o (s) veículo (s) segurado (s) contra danos pessoais e contra terceiros, e responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados e ainda, por danos eventuais causados ao Contratante, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente por seus empregados, cabendo-se a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

11.2.19. Garantir a pontualidade dos motoristas e o cumprimento do horário de chegada e saída ao destino dos veículos para a prestação dos serviços;

11.2.20. À CONTRATADA caberá a responsabilidade pelas infrações cometidas, e o respectivo pagamento de taxas, multas ou ocorrências junto ao DETRAN, órgãos Municipais de Trânsito e Polícia Rodoviária Federal;

11.2.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços;

11.2.22. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.23. Garantir a realização dos serviços durante todo período de vigência do contrato;

11.2.24. Seguir estritamente o roteiro previsto e seus deslocamentos necessários para cumprir o agendamento específico dos pacientes, bem como respeitar os horários de consultas e/ou exames de cada paciente;

11.2.25. Pagar multa pecuniária em caso de comprovação em que foram transportadas pessoas, que não sejam pacientes ou acompanhantes autorizados por determinação médica, mesmo que o descumprimento se dê pelo motorista terceirizado. A única exceção se dará em situação de altas



hospitalares, onde o nome do paciente e eventual acompanhante deverá ser incluído na lista de passageiros de forma manual no ato do embarque;

11.2.26. Nos casos de indisponibilidade do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição por outro veículo com as mesmas características ou acima, a partir da comunicação escrita feita pela Secretaria solicitante, responsabilizando-se pelas despesas inerentes ao fato, se ocorrer.

11.2.27. A Empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência, do Contrato e atender as solicitações das Secretarias para que o serviço seja devidamente prestado.

## 12. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

### 12.1. DO PAGAMENTO

12.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Iúna, a nota fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total;

12.1.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste dos fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

12.1.3. A Prefeitura Municipal de Iúna/ES, identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização;

12.1.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário;

12.1.5. A prefeitura Municipal de Iúna/ES se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;

12.1.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA;

12.1.7. Somente será pago o objeto contratual efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram o Contrato;

12.1.8. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

12.1.9. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



12.1.10. Apresentar ainda, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.

12.1.11. A contratada deverá apresentar no momento da apresentação da primeira Nota Fiscal de Serviços, registro junto a Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, referente aos Lotes que tratam de Micro-ônibus e Ônibus, e CETURB - Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo para os Lotes que tratam de Vans.

12.1.12. Não será exigido o Registro junto a Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT para o lote “transporte coletivo veículo para no mínimo 40 passageiros – exclusivo para o SCFV”, tendo em vista que o veículo só irá trafegar dentro do Município de Iúna/ES.

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Prefeitura Municipal de Iúna/ES isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato;

13.2. O Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

13.3. Aplica-se à execução do termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

13.4. Os preços contratados vincularão os respectivos proponentes enquanto viger o Contrato;

13.5. Os preços ofertados pelas contratadas deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

### 14. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

14.1. Foram consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentaram o menor preço por item.

### 15. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

15.1.1. Anexo I – MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO;

15.1.2. Anexo II – MODELO DE NOTIFICAÇÃO;

15.1.3. Anexo III – MODELO DE PLANILHA PARA PASSAGEIROS DA SECRETARIA DE SAÚDE.



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO I**

**MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**



### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Empresa:	[razão social]
Processo n°:	xxxx/xxxx
Licitação n°:	Pregão Presencial n° [n]/xxxx
Contrato n°:	[n]/xxxx
Vigência do Contrato:	[data inicial] a [data final]

Nós, **[nome fiscal 1], [nome fiscal 2] e [nome fiscal 3]**

fiscais do contrato informado acima, declaramos que o(s) objeto(s) foram recebidos e homologados pelos fiscais em conjunto com o gestor do contrato, informamos ainda que todos os requisitos do edital referente a esta contratação foram cumpridos e que a aceitação do objeto está ratificada.

Local de Entrega:

**[citar os locais onde os produtos foram entregues]**

Os seguintes produtos foram entregues e homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

N° da(s) Nota(s) Fiscal(is):

**[n] (R\$ [valor]).**

Outras informações que comprovem a entrega ou prestação dos serviços:

**[opcional]**

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras.

Iúna/ES, [dia] de [mês] de [ano].

[nome fiscal 1]  
Matricula n°: [n]  
Fiscal do Contrato

[nome fiscal 2]  
Matricula n°: [n]  
Fiscal do Contrato

[nome fiscal 3]  
Matricula n°: [n]  
Fiscal do Contrato

[gestor do contrato]  
Matricula n°: [n]  
Secretário de XXXX

(\*) Trata-se de um modelo de referência, podendo ser aperfeiçoado durante a execução contratual.



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II**

**MODELO NOTIFICAÇÃO**



## NOTIFICAÇÃO

Empresa:	[razão social]
Responsável:	[nome do responsável pela empresa]
Processo nº:	00XXX/20XX
Licitação nº:	Pregão Presencial nº [n]/20XX
Contrato nº:	[n]/20XX
Vigência do Contrato:	[data inicial] a [data final]

1ª VIA  
RECEBIDO EM  
\_/\_/\_

Sr. Responsável pela empresa citada,

Relato a Vossa Senhoria que por ocasião do acompanhamento do contrato referido acima, esta administração se deparou com as seguintes situações:

1. [descrição de suposta irregularidade];
2. [idem];

Ante a possibilidade de tais eventos, se confirmados, terem o condão de, em tese, configurar infrações contratuais e, conseqüentemente, levarem à aplicação de penalidades, confere-se ao Senhor o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento deste, para o exercício de seu direito de manifestação e defesa, o que deve ser feito por escrito e protocolado na Sede da Prefeitura.

Também confiro a Vossa Senhoria a oportunidade de se pronunciar acerca do intuito administrativo de rescindir o contrato, em vista das frequentes dificuldades em sua execução.

Os autos do processo em que formalizada a contratação estão à disposição de Vossa Senhoria para extração de cópias e exame.

Atenciosamente,

Iúna/ES, [dia] de [mês] de [ano].

[nome do fiscal]

Fiscal do Contrato \_\_\_\_\_



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO III**

**MODELO DE PLANILHA PARA PASSAGEIROS DA SECRETARIA DE SAÚDE**





Qtde. Passageiros: **13**

Req. Abastecimento Nº:

LISTA DE PASSAGEIROS AGENDADOS

Saída: **15/09/2021 03:00**

Destino: VITORIA

Veículo: **DESCRIÇÃO DO VEÍCULO**

Km Inicial	Km Final	H. Saída	H. Chegada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
Secretaria Municipal de Saúde  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Motorista: 5 – **NOME DO**

**MOTORISTA**

Prof. Acomp.:

Hora Chegada: 00:00:00

P/A	PACIENTE	IDADE	TELEFONE	HORÁRIO	IDA	VOLTA	ASSINATURA
P					E		
					D		
A					E		
					D		
P					E		
					D		
A					E		
					D		